ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.869, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 305 / 10
POR: Naiane Assis
DATA: 22 / 04 / 10
Hs 14:49
Assinatura

Institui o Sistema Municipal sobre Drogas, estabelece medidas para prevenção de uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Trânsito sobre Drogas, estabelece medidas para prevenção de uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Parágrafo único – Para fins dessa Lei, são consideradas drogas as substâncias ou produtos que têm a capacidade de causar dependência, as espécies de drogas são especificadas em lei própria.

Art. 2º. Ficam proibidas em todo município, as drogas, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais podem ser extraídas e produzidas drogas.

Art. 3º. A prevenção para o uso indevido de drogas, se constitui em atividades direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade, risco, promoção e fortalecimento dos fatores de proteção e combate ao uso indevido de entorpecentes.

Art. 4º. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas observar-se-ão os seguintes princípios e diretrizes:

I – Reconhecer o uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II – Evitar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação aos dependentes químicos e encaminhá-los para atendimento nos serviços públicos comunitários e privados, bem, para as instituições sociais e filantrópicas de assistência aos usuários de drogas;

III – Promover o fortalecimento da autonomia, da responsabilidade e da co-responsabilidade individual e coletiva em relação ao uso indevido de drogas por meio de atividades educativas;

IV – Dar especial atenção às comunidades e aos grupos com maior potencial de vulnerabilidade, levando-se em consideração as suas necessidades específicas;

V – Implantar projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas nas instituições de ensino público e privado, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

VI – Investir em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

VII – Observância das orientações e normas estabelecidas no Conad, bem como, observância das normas estabelecidas na Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 5°. Define-se como atividade de atenção ao usuário e dependente de drogas e seus familiares, as atividades que visam à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos em consequência do uso de drogas.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n°. 003/2010, de autoria do Ver. Prof. Cabo Carlos (nos termos da Lei n°. 1.806, de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal